



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO
MUCURI



RESOLUÇÃO Nº. 08 – DE 16 DE MAIO DE 2019.

Estabelece o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, denominado Internato Médico, do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Fammuc/UFVJM.

O Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- A Resolução nº 3, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Medicina;
- A Resolução nº 21 - Consepe, de 25 de julho de 2014, que estabelece as normas de Estágio dos Discentes dos cursos de Graduação da UFVJM, com alteração pela Resolução nº 17 - Consepe, de 24 de agosto de 2016, que revoga o artigo 5º e parágrafos;
- A Resolução nº 09 - Consu, de 31 de julho de 2018, que institui o instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências.
- A Resolução nº 24 – Consu, de 10 de outubro de 2014, que altera o art. 4º da Resolução nº 23/Consepe, de 25/7/2014, que define a valoração das atividades acadêmicas formais fora de sala de aula dos cursos de graduação da UFVJM.
- A Resolução nº 39 – Consepe, de 23 de novembro de 2012, que regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica – Convênio ANDIfes da UFVJM.
- O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da Fammuc/UFVJM.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, denominado Internato Médico, do Curso de Graduação em Medicina da Fammuc/ UFVJM.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 16 de maio de 2019.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da Fammuc/UFVJM



REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA - INTERNATO MÉDICO

TÍTULO I

DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º. Entende-se por Internato Médico, o Estágio Curricular Obrigatório do último ciclo do curso de graduação em Medicina, correspondendo aos quatro últimos períodos do curso. O Estágio caracteriza-se por atividade curricular obrigatória de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria, desenvolvida pelos alunos da graduação em Medicina, devidamente matriculados.

§ 1º. Durante o estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas, pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico e/ou humanístico.

§ 2º. O estágio não se submeterá ao regime habitual de faltas e recessos acadêmicos e outros condicionamentos contrários à sua execução.

§ 3º. O Estágio será coordenado pela Comissão de Internato (CI), estabelecida conforme o Artigo 8º deste regulamento.

Art. 2º. O estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, (UFVJM), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação em Medicina de 2014.

Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Medicina



obedecerá às normas internas da UFVJM e à legislação específica sobre a matéria.

Art. 3º. O estágio terá duração de 4 (quatro) semestres, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e será ofertado conforme calendário acadêmico de internato aprovado pelos Conselhos Superiores da UFVJM e cronograma elaborado pela CI e aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 4º. O Estágio será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada módulo e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos Coordenadores de Estágio de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 5º. O Estágio obrigatório será composto por 8 (oito) Módulos Disciplinares assim designados: Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Cirurgia e Urgência e Emergência.

§ 1º. Os alunos serão divididos em grupos para cumprimento das atividades propostas, conforme planejamento específico de cada um dos Módulos do Estágio.

§ 2º. A divisão da turma em grupos do Estágio dar-se-á a critério do Coordenador do módulo.

§ 3º. Os grupos deverão ter número equivalente de alunos para evitar sobrecarga e oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes/preceptores, em cada setor.

§ 4º. É de competência da CI a ordem dos rodízios dos módulos para cada turma, assim como a análise e deliberação para tratamentos excepcionais e casos não previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA NO ESTÁGIO

Art. 6º. Para o ingresso no Estágio, o aluno deverá, ter cursado e sido aprovado em todos os módulos da matriz curricular até o 8º período.



§ 1º. Nos casos de trancamento de Módulos do Estágio, a CI determinará o novo grupo em que o aluno irá ingressar após seu retorno.

§ 2º. Será permitido o trancamento do Módulo de Estágio conforme previsto no Regulamento de Cursos de Graduação, sendo vedado o trancamento parcial de módulo.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 7º. O Estágio tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista, conforme perfil do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Fammuc/UFVJM e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Medicina. Desta maneira, são seus objetivos:

- I - oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família, Urgência e Emergência e Saúde Mental), capacitando o aluno a abordar e tratar os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;
- II - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;
- III - aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da medicina;
- IV - estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- V - promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;
- VI - adquirir e aperfeiçoar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;
- VII - estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;
- VIII - estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção de agravos;
- IX - aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- X - propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade;



- XI - estimular o aperfeiçoamento profissional continuado;
- XII - estimular a capacidade de aprendizagem autônoma.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I COMISSÃO DO ESTÁGIO DO INTERNATO – CI

Art. 8º. A CI é um órgão assessor e deliberativo da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Internato, participando ativamente do Estágio em conformidade com este regulamento e com as normas da UFVJM e da legislação educacional nacional.

Art. 9º. A CI será constituída por:

- I – Coordenação do Curso de Medicina;
- II – Coordenação de Módulo do Estágio (por área), equivalente a Coordenador de grande área do Estágio.
- III – Apoio Psicopedagógico;
- IV – Apoio Administrativo;
- V – Dois discentes.

Art. 10. A CI será presidida pelo Coordenador do Curso de Medicina, cabendo-lhe voto decisório, em caso de empate em votação, e este será também o responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído respectivamente, pelo Vice Coordenador do Curso ou pelo docente decano da CI.

§1º. Os Coordenadores dos Módulos do Estágio (por área) serão indicados pelo Colegiado do Curso de Medicina, com mandato de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado, sendo exigida a recondução de no mínimo um terço destes.

§2º. O representante do apoio psicopedagógico será indicado pelos membros do Núcleo de



Apoio Psicopedagógico da Fammuc e aprovado pelo Colegiado de Curso, com mandato de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado, mediante a anuência do representante.

§3º. O representante do apoio administrativo será indicado pelos seus pares e aprovado pelo Colegiado de Curso, com mandato de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado, mediante a anuência do representante, sendo recomendável a indicação de servidor da área administrativa.

§4º. Os representantes discentes serão indicados pelos seus pares e aprovados pelo Colegiado de Curso, com mandato de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado, mediante a anuência do representante.

Art. 11. As reuniões gerais da CI ocorrerão por convocação da Coordenação do Curso com a presença de todos os membros, devendo as faltas serem justificadas ao coordenador.

§1º. As reuniões gerais deverão ser convocadas, por escrito (comunicação interna ou e-mail administrativo), com antecedência mínima de três dias, constando a pauta da reunião.

§3º. As reuniões gerais ocorrerão no horário convocado, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 12. As reuniões gerais da CI serão secretariadas por servidor administrativo membro da comissão ou por substituto indicado pela coordenação.

Parágrafo único. Será elaborada ata ao final de cada reunião geral, que será discutida, votada e aprovada na reunião subsequente, considerando-se as alterações pertinentes.

Art. 13. São atribuições da CI:

- I - participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- II - supervisionar as atividades dos estagiários, analisando e acompanhando a programação das atividades do Estágio;
- III - sugerir à Coordenação do Curso e aos demais participantes do Estágio as ações que visam ao aprimoramento e eficiência das ações;



- IV - sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do estagiário nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;
- V - observar o cumprimento de todas as normas do Estágio e determinações do coordenador;
- VI - apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- VII - examinar propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes;
- VIII - realizar avaliações periódicas do Estágio.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO

Art. 14. A Coordenação Geral do Estágio será exercida pelo Coordenador do Curso, sendo este docente médico, que poderá ser substituído em suas atribuições, respectivamente, pelo Vice Coordenador do Curso e em sua ausência pelo docente decano integrante da CI.

Art. 15. Compete ao Coordenador Geral do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I - manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;
- II - articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação, visando dirimir dúvidas concernentes à legislação;
- III - fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e garantir o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas dos estagiários;
- IV - fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre a Fammuc/UFVJM e as unidades de saúde;
- V - supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e processos assistenciais nas unidades de saúde, visando à sua excelência acadêmica e administrativa;
- VI - garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários.
- VII – informar semestralmente à Pró-Reitoria de Graduação os nomes dos coordenadores de estágio.



SEÇÃO III

COORDENADORES DOS MÓDULOS DO ESTÁGIO

Art. 16. Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão docentes das áreas específicas do estágio, indicados pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 17. São atribuições dos coordenadores dos módulos do Estágio:

- I - fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Estágio;
- II - supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos módulos;
- III - elaborar o planejamento e o cronograma das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo;
- IV - realizar a distribuição dos alunos matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos;
- V - publicar no sistema acadêmico o plano de ensino, o resultado das avaliações dos discentes e efetuar o fechamento das turmas ao final do módulo;
- VI - realizar avaliação sobre o módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;
- VII - resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à CI.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o inciso II deste artigo será considerada atividade administrativa, devendo o docente atribuir a carga horária semanal necessária para tal finalidade, conforme Resolução nº 09 - Consu, de 31 de julho de 2018.

CAPÍTULO V

DA PRECEPTORIA

Art. 18. Consideram-se preceptores os docentes da Fammuc/UFVJM das áreas específicas do estágio, designados pelo Coordenador do Módulo, e os profissionais das áreas específicas do estágio, selecionados por meio de processo seletivo simplificado, que atuam nas instituições conveniadas com a UFVJM.

Art. 19. São Atribuições do preceptor:



- I - Orientar e supervisionar o treinamento discente, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Fammuc e o Projeto de Ensino de Estágio Supervisionado, ambos, norteados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina de 2014;
- II - Participar da Capacitação permanente do Preceptor de Internato, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Medicina e Projeto de Ensino de Estágio Supervisionado, além da participação em capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- III - Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento de competências dos discentes a ele vinculado;
- V - Realizar as avaliações de desempenho dos discentes sob sua responsabilidade, conforme definido na ficha de avaliação do(a) estagiário(a) – ANEXO I;
- VI - Atestar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFVJM;
- VII – Responsabilizar-se pelos procedimentos executados pelo estagiário, com aposição do carimbo profissional nos registros por estes efetuados (prontuários, prescrições receituários médicos e impressos em geral);
- VIII - Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Medicina;
- X - Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;
- XI - Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- XII - Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o inciso I deste artigo será exercida e registrada como tempo integral, conforme Resolução nº 24 – Consu, de 10 de outubro de 2014.



CAPÍTULO VI

DA DENOMINAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 20. Os estudantes matriculados nos quatro últimos semestres do Curso de Graduação em Medicina da Fammuc/UFVJM, denominados estagiários, terão como atividades curriculares obrigatórias os estágios hospitalares, ambulatoriais e na atenção primária à saúde.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 21. O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo, quais sejam: Internato em Clínica Médica, Internato em Saúde Mental, Internato em Pediatria, Internato em Ginecologia e Obstetrícia, Internato em Saúde Coletiva, Internato em Medicina de Família e Comunidade, Internato em Cirurgia e Internato em Urgência e Emergência; suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com a CI.

§ 1º. Os estágios nos módulos acima explicitados serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário acadêmico específico.

§ 2º. O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório, não podendo colar grau o aluno que não cumprir integralmente a previsão constante no Projeto Pedagógico.

§ 3º. O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

§ 4º. Não poderá colar grau o aluno reprovado em algum módulo do Estágio.

I - Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos módulos do Estágio, ficará o mesmo obrigado a cursá-lo novamente.

Art. 22. A carga horária e as atividades de cada Módulo deverão ser cumpridas integralmente por todos os estagiários, de acordo com atividades elaboradas e aprovadas pela Coordenação



do Módulo.

§ 1º. As atividades de rotina terão seus horários de início e término estabelecidos pelo coordenador do módulo de acordo com as especificidades de cada área.

§ 2º. As atividades de plantão ocorrerão nos períodos diurno e noturno todos os dias da semana, inclusive nos feriados, conforme escala organizada pela Coordenação do Módulo.

Art. 23. As atividades exercidas pelos Estagiários, sob supervisão da preceptoria, exercida pelos profissionais descritos no art. 18, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e os demais dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

Parágrafo único. Os estagiários poderão, quando autorizados, auxiliar nas evoluções e prescrições médicas, cabendo ao preceptor a conferência, correção e assinatura.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 24. Os rodízios do Estágio serão elaborados pela CI, os quais ocorrerão no âmbito dos hospitais ou unidades de saúde de Teófilo Otoni e região ou em instituições vinculadas ou conveniadas à UFVJM.

Art. 25. Entende-se como Mobilidade Acadêmica estágios externos realizados em Instituições fora do âmbito da UFVJM, que apresentem compatibilidade de área e carga horária com os estágios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Fammuc/UFVJM.

Art. 26. Poderá ser permitido que um quantitativo de alunos correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das vagas do Módulo do Estágio de mesma série ou período, cursem parcialmente o internato no formato Mobilidade Acadêmica fora da UFVJM.

§1º. Deverão permanecer nas turmas no mínimo 16 alunos matriculados.



§2º. Caso as solicitações de mobilidade acadêmica sejam superiores ao percentual previsto no caput e/ou ao total de alunos citado no parágrafo 1º, será realizado sorteio pela Coordenação do curso de Medicina.

§ 3º. O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso manifestação de interesse pela mobilidade no primeiro mês letivo do período que antecede a inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica, previsto na Resolução Consepe nº 39/2012.

Art. 27. Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Estágio em instituições de ensino superior fora da UFVJM.

Art. 28. Os Estágios Externos poderão ser realizados em Instituições nacionais e internacionais.

§ 1º. O período de Estágio Externo em instituições nacionais ou estrangeiras deverá corresponder à carga horária dos Módulos da Fammuc/UFVJM para que haja aproveitamento do mesmo.

§ 2º. Para que o Estágio possa se desenvolver fora do âmbito da UFVJM, tanto em Instituições Nacionais quanto em Instituições Internacionais, deverá ser celebrado Acordo de Mútua Cooperação ou, outro instrumento específico, caso haja repasse de recursos financeiros.

§ 3º. Em caso de celebração de Acordo de Mútua Cooperação ou outro instrumento específico, seja com instituições Nacionais ou Internacionais, é necessário que em ambas, haja o ensino de Graduação em Medicina ou Residência Médica, havendo necessidade, para o caso de Instituições Nacionais, que as mesmas sejam credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 4º. O estabelecimento dos termos dos Acordos ou Convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência do apoio administrativo que fará os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes.

§ 5º. Ao aluno reprovado em um dos Módulos não será permitida a realização de Estágios



Externos na modalidade de Mobilidade Acadêmica.

Art. 29. Após habilitação para pleito da Mobilidade Acadêmica, conforme parágrafo 3º do artigo 26, o estagiário deverá realizar procedimento de solicitação de mobilidade observando-se o calendário acadêmico da UFVJM, mediante requerimento dirigido à Divisão de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º. A critério da Coordenação de Curso, o pedido poderá ser encaminhado para análise e manifestação da Coordenação da Área em foco com vistas a subsidiar sua aprovação.

§ 2º. O procedimento se regerá pelas disposições abaixo:

- I - local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Estágio Médico e/ou Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- II – apresentação do plano de ensino do módulo emitido pela instituição recebedora;
- III - comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

Art. 30. Os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição recebedora correrão à custa do candidato.

Art. 31. O estagiário terá até 15 dias, após o término da Mobilidade Acadêmica, para apresentar relatório de desempenho, frequência e resultado das avaliações ao Coordenador do Módulo na UFVJM.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.32. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I - Avaliação do Estágio;
- II - Avaliação dos alunos.

Art. 33. A avaliação do Estágio será realizada de acordo com as normas abaixo:



I - A avaliação do Estágio deverá ser conduzida pelo Coordenador do Módulo e pela CI a partir de plano de ação específico elaborado com base em indicadores definidos pela Coordenação do Curso de Medicina.

II – A avaliação será realizada ao final de cada módulo, através de instrumento elaborado pela CI, visando subsidiar com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

III - Devem participar do processo de avaliação os alunos, preceptores, professores e Coordenação do Estágio, além dos profissionais dos serviços onde se realiza o estágio, considerando-se as especificações constantes do plano de ação referido no *caput* do artigo anterior.

IV - Caberá ao coordenador do Módulo a aplicação dos instrumentos de avaliação, o tratamento das informações e o seu encaminhamento, em tempo hábil, à CI.

IV - A avaliação é de caráter consultivo. A análise dos resultados das avaliações poderá implicar a indicação e adoção de estratégias que possam superar eventuais limites, e no aperfeiçoamento contínuo do próprio Estágio.

Art. 34. Os estagiários serão avaliados nas esferas:

I - Prática (contemplando quesitos de habilidade, competências e atitudes): 60 a 70% do total da nota obtida no resultado final.

II - Teórica (contemplando o aspecto cognitivo): 30 a 40% do total da nota obtida no resultado final.

§ 1º. Na avaliação prática em cada Módulo, o aluno será avaliado pelas competências e habilidades médicas apresentadas, em sua postura individual e em grupo perante seus pares, pacientes, docentes/preceptores e colegas de trabalho, de acordo com formulário específico, aprovado pela CI e pela Coordenação do Curso de Medicina.

§ 2º. Avaliação Prática: será realizada por meio de avaliação de atitudes, avaliação formativa ou somativa, podendo ocorrer provas práticas aplicadas aos estagiários durante ou ao final de cada Módulo.

§ 3º. Avaliação Teórica: será realizada através de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante ou ao final de cada módulo.



§ 4. As avaliações práticas ou teóricas de caráter somativo deverão ser aplicadas pelo coordenador de estágio ou por docentes da UFVJM.

Art. 35. O conceito final se dará por nota.

Art. 36. Será considerado “APROVADO” o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) nas avaliações de competências/prática e teórica em conjunto e frequência integral.

Parágrafo único. O Estágio é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, em caso de reprovação e, tendo em vista que esta fase do curso segue uma programação contínua e anual, a reprovação em uma área inevitavelmente implica a impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma dentro do prazo previsto.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 37. Os Estagiários terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem, a qual será exercida por docentes do curso de medicina da UFVJM indicados pelo Coordenador do Módulo ou por preceptor médico designado após aprovação em processo seletivo simplificado e assinatura do Termo de Adesão ou preceptor voluntário membro do corpo clínico da instituição recebedora do estágio.

§ 1º - É direito do Estagiário o acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao Preceptor, responsável pelo atendimento, avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos, sempre sob supervisão.

§ 2º - Quando o grupo de estagiários estiver responsável por determinado número de leitos, deve ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes.

Art. 38. Será concedido aos estagiários um período de, no mínimo, uma ou, no máximo, três semanas de férias em cada semestre, mediante escala aprovada pela CI e distribuída de acordo com calendário do Internato da UFVJM, desde que respeitado o período de 30 dias ao ano, conforme previsto em lei.



Art. 39. Não há previsão de faltas no Estágio. Toda e qualquer atividade não frequentada, por motivos justificáveis, deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente, ficando a aprovação condicionada à reposição.

§ 1º. A reposição poderá ocorrer nas situações previstas no Regulamento dos cursos de Graduação da UFVJM, respeitando-se os prazos limites do calendário acadêmico do Internato.

§ 2º. O estagiário deverá apresentar a justificativa de sua ausência, bem como uma proposta de reposição da carga horária perdida, por escrito, ao Coordenador do Módulo com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, ou em até três dias úteis após o afastamento em circunstâncias de força maior.

Art. 40. Constituem-se deveres dos Estagiários:

- I - prestar assistência aos pacientes que lhes forem designados, sob a supervisão de Docentes e/ou Preceptores;
- II – manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas programadas pela Coordenação do Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;
- III - usar vestuários, aventais ou jalecos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;
- IV - usar crachá de identificação;
- V - obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela CI, pelo Regime disciplinar discente da UFVJM e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprir as disposições contidas neste Regulamento, na legislação vigente e nas normas internas da UFVJM relacionadas ao estágio curricular obrigatório;
- VI - obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Estágios;
- VII - cumprir o calendário da UFVJM;
- VIII - relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFVJM e outras instituições de ensino, além de respeitar a autoridade de todos os membros das equipes dos cenários de prática;



IX – Manter o registro de nome legível, assinatura e data nos prontuários médicos, receituários e demais documentos sob sua responsabilidade nos campos de estágio.

SUBSEÇÃO I DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 41. Constituem infrações disciplinares dos Estagiários:

- I - faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- II - abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- III - chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Coordenador do Módulo;
- IV - cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- V - desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;
- VI - não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Módulo, Coordenação do Curso de Medicina da Fammuc/UFVJM, pela CI e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;
- VII - comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;
- VIII - retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização das Instituições em que estiver estagiando;
- IX - realizar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

Art. 42. A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. O estagiário deverá comunicar antecipadamente ao Coordenador do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do estagiário substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

§ 1º. O estagiário substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do estagiário substituído.



§ 2º. A compensação da substituição deverá obrigatoriamente ser cumprida no mesmo Módulo.

Art. 43. As infrações disciplinares são passíveis de sanções em conformidade com o Regime Disciplinar Discente em vigor na UFVJM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O estagiário não poderá prestar declarações, em nome da Fammuc/UFVJM, a respeito do funcionamento do Estágio.

Art. 45. Qualquer assunto referente ao Estágio deverá observar a seguinte ordem de discussão nas instâncias:

- I - Coordenador do Módulo;
- II – Comissão de Internato;
- III - Colegiado do Curso;
- IV - Congregação do Curso;
- V - Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 46. Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela CI e Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 47. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, nas normas internas da UFVJM e neste Regulamento, compete à CI propor a elaboração de normas de caráter complementar visando à plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 48. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 16 de maio de 2019.

Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da Fammuc

**ANEXO I**
FICHA DE AVALIAÇÃO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Nome do(a) Estagiário(a):
Nome do(a) Avaliador(a):
Nome da Instituição:
Área do Estágio:

Período de realização: ____/____/____ a ____/____/____ Carga horária total: ____ h
--

ITENS A SEREM AVALIADOS EM SERVIÇO		
BLOCO I – ASPECTOS GERAIS	Pontuação	
1 – Autoavaliação	0 a 10	
2 – Pontualidade	0 a 10	
3 - Interesse na aprendizagem	0 a 10	
4 – Aprendizado de normas de biossegurança	0 a 10	
5 - Relacionamento interpessoal	0 a 10	
6 - Visão da equipe multidisciplinar sobre o interno	0 a 10	
7 - Análise da atitude em situações de estresse	0 a 10	
8 - Comportamento ético-profissional	0 a 10	
9 – Postura proativa	0 a 10	
10 - Aceitação de críticas construtivas	0 a 10	
SUBTOTAL I	0 a 100	

Referência: 9 a 10 = Excelente; 8 a 9 = Muito bom; 7 a 8 = Bom; 6 a 7 = Regular; < 6 = Insuficiente

ITENS A SEREM AVALIADOS EM SERVIÇO		
BLOCO II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Pontuação	
1 – Atuação em procedimentos técnicos.	0 a 10	
2 - Elaboração do registro das informações no Prontuário Médico de forma legível e organizada	0 a 10	
3 - Solicitação coerente de exames complementares	0 a 10	
4 - Capacidade do estagiário em elaborar hipóteses de diagnósticos coerentes.	0 a 10	
5 - Confeção da receita médica adequada e orientação ao paciente	0 a 10	
6 - Utilização e domínio de termos técnico-científicos	0 a 10	
7 - Capacidade de relacionar o conhecimento teórico à prática	0 a 10	
8 - Capacidade do aluno em direcionar o paciente à especialidade médica pertinente, quando for o caso.	0 a 10	
9 – Capacidade de sintetizar o caso clínico	0 a 10	
10– Cumpriu as metas e objetivos do programa.	0 a 10	
SUBTOTAL II	0 a 100	

Referência: 9 a 10 = Excelente; 8 a 9 = Muito bom; 7 a 8 = Bom; 6 a 7 = Regular; < 6 = Insuficiente

SUBTOTAL I	SUBTOTAL II	NOTA FINAL

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do avaliador

Fórmula do cálculo da nota: **Bloco**

$$\frac{I + 2x \text{ Bloco II}}{3}$$

3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO
MUCURI



OBSERVAÇÕES

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

- 1. Autoavaliação:** nota atribuída pelo próprio discente sobre o seu desempenho.
- 2. Pontualidade:** Cumprimento do horário (chegada e saída no horário estipulado).
- 3. Interesse na aprendizagem:** o estagiário deverá demonstrar o interesse no aprendizado - seu desenvolvimento técnico-científico.
- 4. Cumprimento de normas de biossegurança:** o preceptor em serviço deve observar o uso de EPI's e cuidados de prevenção de acidentes pelos estagiários durante a assistência ao paciente.
- 5. Relacionamento interpessoal:** forma como o aluno interage com o paciente, com a família do paciente, com os profissionais da instituição, na perspectiva de compreender e ser compreendido.
- 7. Análise da atitude em situações de estresse:** capacidade do interno em lidar em situações de conflito e sob pressão;
- 8. Comportamento ético-profissional:** conhecer e atuar conforme o Código de Ética do Estudante de Medicina e o Código de Ética Médica. O estagiário deve assumir compromisso ético-legal no exercício de suas atividades e no relacionamento interpessoal. Possuir discernimento quanto às competências que deve exercer na unidade.
- 9. Proatividade:** aproveitamento pelo estagiário das oportunidades proporcionadas no campo prático, com iniciativa e resolução dos problemas apresentados.
- 10. Aceitação de críticas construtivas:** capacidade do estagiário em assimilar positivamente as opiniões e instruções do preceptor diante de sua postura e atividades desenvolvidas, corrigindo-as quando solicitado.

Bloco II

- 1. Atuação em procedimentos técnicos:** habilidade motora em desenvolver procedimentos pertinentes ao módulo corrente.
- 7. Capacidade de relacionar o conhecimento teórico à prática** o estagiário deverá correlacionar a teoria com a prática vivenciada, dentro dos princípios científicos.
- 9. Capacidade de sintetizar o caso clínico** o estagiário desenvolve com pertinência e relevância a comunicação do caso clínico em acompanhamento no módulo vigente.



ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Nome do(a) Estagiário(a):
Nome da Instituição:
Área do Estágio:
Nome do Preceptor:

Período de realização: ___/___/___ a ___/___/___ Carga horária total: ___ h.
--

INSTRUÇÕES

Prezado(a) Estagiário(a):

Este formulário é para que você possa avaliar seu PRECEPTOR no Estágio Supervisionado que cursou neste período. Responda às questões abaixo segundo sua experiência no estágio. Sua avaliação sincera estará colaborando com o aperfeiçoamento das atividades educacionais e com a melhoria da qualidade do curso. Este formulário será entregue apenas à Comissão do Internato e não influencia em sua nota.

Avalie cada um dos quesitos abaixo de acordo com o seguinte critério:

1. Nunca / Insuficiente 2. Às vezes / Regular 3. Quase sempre / Bom
4. Sempre / Muito bom 5. Não tenho dados suficientes para responder ou não sei responder

Quanto ao PRECEPTOR		1	2	3	4	5
1	O estágio foi supervisionado de forma adequada?					
2	Contribuiu para o bom andamento e aproveitamento do estágio?					
3	Forneceu informações claras e precisas para a realização do estágio?					
4	Utilizou linguagem clara e acessível na explicação das atividades desenvolvidas?					
5	Respondeu às questões e esclareceu dúvidas levantadas?					
6	Manteve frequência e pontualidade?					
7	Cumpriu com o plano de trabalho proposto?					
8	Estimulou a sua participação nas atividades desenvolvidas?					
9	Demonstrou interesse pelo seu aprendizado?					
10	Manteve clima de respeito mútuo, atenção e trabalho produtivo?					
COMENTÁRIOS ADICIONAIS						



ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Nome do(a) Estagiário(a):
Nome da Instituição:
Área do Estágio:

Período de realização: ___/___/___ a ___/___/___ Carga horária total: ___ h.
--

INSTRUÇÕES	
Prezado(a) Estagiário(a):	
Este formulário é para que você possa avaliar o Estágio Supervisionado que cursou neste período. Responda às questões abaixo segundo sua experiência no estágio. Sua avaliação sincera estará colaborando com o aperfeiçoamento das atividades educacionais e com a melhoria da qualidade do curso. Este formulário será entregue apenas à Comissão do Internato e não influencia em sua nota.	
Avalie cada um dos quesitos abaixo de acordo com o seguinte critério:	
1. Nunca / Insuficiente 2. Às vezes / Regular 3. Quase sempre / Bom	
4. Sempre / Muito bom 5. Não tenho dados suficientes para responder ou não sei responder	

Quanto ao ESTÁGIO:		1	2	3	4	5
1	Atendeu suas expectativas em relação aos objetivos de sua atuação profissional?					
2	Integração teoria e prática					
3	Contemplou o conteúdo programático previsto?					
4	Permitiu conhecer a organização da Unidade Concedente, transmitindo experiências úteis para o futuro exercício profissional?					
5	Apresentou objetivos claros no plano de trabalho?					
6	Alcançou os objetivos estabelecidos no plano de trabalho?					
7	Apresentou carga horária suficiente para desenvolver as atividades propostas no plano de trabalho?					
8	Contemplou reuniões para discussão de temas ou casos clínicos?					
9	Contribuiu para a sua formação profissional?					
10	Ajudou a confirmar ou repensar sua escolha profissional?					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI



Quanto à UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO:		1	2	3	4	5
1	Apresentou estrutura suficiente que possibilitasse o desenvolvimento desta etapa do estágio?					
2	Proporcionou condições para o desenvolvimento e aproveitamento do estágio?					
3	Forneceu informações e orientações antes da execução de tarefas específicas, quando foi necessário?					

Quanto à COORDENAÇÃO DO MÓDULO:		1	2	3	4	5
1	Divulgou o planejamento e o cronograma das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo;					
2	Forneceu informações claras e precisas para a realização de seu estágio?					
3	Utilizou linguagem clara e acessível na orientação das atividades desenvolvidas?					
4	Retificou e comentou os erros mais frequentes observados ao longo do estágio?					
5	Respondeu às questões e esclareceu dúvidas levantadas?					
6	Indicou bibliografia para aprofundamento dos casos/situações que surgiram no estágio?					
7	Mostrou-se disponível para orientar e esclarecer dúvidas?					
8	Apresentou um encaminhamento ou solução para o problema apresentado por você?					
9	Incentivou sua participação nas atividades propostas no plano de trabalho?					
10	Atuou como mediador em situação de conflito e/ou dificuldades entre o preceptor e o estagiário?					
11	Estabeleceu de forma clara os critérios de avaliação do estágio?					
12	Contribuiu para o bom andamento e aproveitamento do estágio?					

Quanto à sua participação (AUTOAVALIAÇÃO):		1	2	3	4	5
1	Tomei conhecimento previamente sobre o plano de trabalho proposto pelo estágio?					
2	Fui pontual e permaneci nas atividades do estágio do início ao término do horário?					
3	Adquiri conhecimento anterior suficiente para acompanhar o estágio deste período?					
4	Estive sempre atento e envolvido nas atividades propostas?					

